



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 319, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jericó, para o exercício de 1983 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jericó, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1983, discriminado pelos anexos constantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 67.500.000,00 (Sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

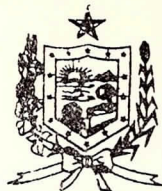
1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	Cr\$	<u>53.837.000,00</u>
1100.00.00	- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$	122.000,00
1300.00.00	- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$	67.000,00
1500.00.00	- RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$	2.512.000,00
1700.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$	51.013.800,00
1900.00.00	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	122.200,00
2000.00.00	- RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	<u>13.663.000,00</u>
2400.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$	<u>13.663.000,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA			Cr\$ 67.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo :

1. PODER LEGISLATIVO	Cr\$	<u>4.630.000,00</u>
01-CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	<u>4.630.000,00</u>
2. PODER EXECUTIVO	Cr\$	<u>62.870.000,00</u>
01-GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	8.180.000,00
02-SECRETARIA GERAL	Cr\$	7.250.000,00
03-SERVIÇO DE FAZENDA	Cr\$	9.040.000,00
04-SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Cr\$	13.600.000,00
05-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	11.300.000,00
06-SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL..	Cr\$	8.250.000,00
07-SERVIÇOS URBANOS	Cr\$	<u>5.250.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		Cr\$ 67.500.000,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 60, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita - até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 11 DE OUTUBRO DE 1982

Lauro Rosado de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL